

**PUBLICADG F AFIXADO NO QUADRO  
DE AVISO DA SECRETARIA DA SAÚDE  
E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE**

EM, 31.03.2014.

ASSINATURA

199  
Rosa

**CONTRATO Nº 028/2014**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADODE SERGIPE E O INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE LTDA- IOSE, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013, E NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.113.056/0001-39 pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO**, com endereço na Praça Vice Presidente José Alencar, s/n, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada pelo seu titular o Senhor Secretário da Saúde **SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº. 901.360.715-20, Carteira de identidade nº. 1.219.033 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Maria Pastora, Edf. Baía Formosa, nº. 400, Ap. 502 – Bairro Farolândia, CEP: 49.030.210, Aracaju/SE infra-assinado, devidamente autorizado pelas normas contidas na Lei Orgânica do Município, art. 67 parágrafo único c/c Decreto nº 5.282/2013, a firmar este ajuste,

e,

a empresa **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE LTDA - IOSE**, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na Avenida 01, nº 546 Sala 06 no Conjunto João Alves Filho, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.974.406/0003-90, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Credenciamento nº 03/2013, processo de Inexigibilidade Nº 002/2014, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro  
Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)2106-7400  
saude@socorro.se.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- Prestação de serviços: Correção cirúrgica de entropio e ectropio, exereses da calazio e outras pequenas lesões da palpebra e supercílios, correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos), correção cirúrgica de estrabismo (até 2 músculos), vitrectomia anterior, retinopexia pneumática, remoção de óleo de silicone, evisceração de globo ocular, explante de lente intra ocular, capsulectomia posterior cirúrgica, capsulotomia a yag laser, exereses de tumor de conjuntiva, implante secundário de lente intra-ocular – LIO, substituição de lente intra-ocular, sutura de conjuntiva, sutura de córnea, trabeculectomia, tratamento cirúrgico de deiscência de sutura e córnea, ultrasonografia de globo ocular/orbita (monocular), consulta oftalmológica – Projeto Olhar Brasil, a serem executados na sede da Contratante:

	DESCRIÇÃO	VALOR SUS R\$	VALOR SMS R\$	TOTAL R\$	QTDE MÊS	VALOR MÊS R\$
<b>GRUPO</b>						
02	Procedimentos com finalidade diagnóstica					
<b>SUBGRUPO</b>						
02.05	Diagnóstico por ultra-sonografia					
<b>ORGANIZAÇÃO</b>						
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	95,80	120,00	02	240,00
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTALMOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL	21,00	-	21,00	600	12.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>602</b>	<b>12.840,00</b>
<b>GRUPO</b>						
04	Procedimentos cirúrgicos					
<b>SUBGRUPO</b>						
04.05	Cirurgia do aparelho da visão					
<b>ORGANIZAÇÃO</b>						
04.05.01	Palpebras e vias lacrimais					
<b>CODIGO SUS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	116,42	1.083,58	1.200,00	05	6.000,00
04.05.01.007-9	EXERERE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	45,00	203,00	248,00	10	2.480,00
04.05.02	Músculos oculomotores					
04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	694,88	985,12	1.680,00	02	3.360,00
04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	485,37	994,63	1.480,00	02	2.960,00



04.05.03	Corpo vítreo, retina, coróide e esclera					
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	-	381,08	05	1.905,40
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	389,64	-	389,64	02	779,28
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	468,60	-	468,60	02	937,20
04.05.04	Cavidade orbitária e globo ocular					
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	335,72	1.014,28	1.350,00	02	2.700,00
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	515,97	-	515,97	02	1.031,94
04.05.05	Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino					
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	116,42	1.212,58	1.329,00	03	3.987,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	45,00	45,00	90,00	08	720,00
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	346,72	429,00	05	2.145,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	794,88	-	794,88	05	3.974,40
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	-	544,88	02	1.089,76
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	-	82,28	01	82,28
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	164,08	-	164,08	01	164,08
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	513,34	1.066,66	1.580,00	04	6.320,00
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	172,12	-	172,12	02	344,24
<b>TOTAL</b>					<b>63</b>	<b>40.980,58</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>665</b>	<b>53.820,58</b>

### PLANILHA DE CUSTOS

CÓDIGO SIA	PROCEDIMENTOS	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR ANUAL EM R\$
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	12.840,00	154.080,00
03.03.05.012-8	CONSULTA OFTALMOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL		
04.05	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	40.980,58	491.766,96
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>53.820,58</b>	<b>645.846,96</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2014.

**Unidade Orçamentária:** 3.41.62.64 - Fundo Municipal de Saúde;

**Função Programática:** 2050 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 0193.027 – FNS;

**Saldo Orçamentário para o período:** 1.400.000,00;

**Unidade Orçamentária:** 3.41.62.64 – Fundo Municipal de Saúde;

**Função Programática:** 2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 0193.006 – Recursos Próprios;

**Saldo Orçamentário para o período:** 600.000,00.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 -O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

## CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do item 1.1 de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor mensal de **R\$ 53.820,58 (Cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) tendo em vista a Programação Pactuada Integrada (PPI), e valor anual de R\$ 645.846,96 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

4.2 - O pagamento da realização dos serviços, contra apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93 Art.121 acompanhada dos documentos exigidos no Decreto Municipal Nº 114/2010, de 5 de abril de 2010.

4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

*[Handwritten signature]*

4.2.4 – GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 - Os valores dos procedimentos somente poderão sofrer reajuste após análise e deliberação do Fundo Municipal de Saúde mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne ao prazo mínimo para tal concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 – Executar os serviços no **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE LTDA - IOSE**, localizada na Avenida 01, nº546 – Conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro, telefone: 3254-8659 e-mail: administração.socorro@iose.com.br

6.5.1 Atendendo aos seguintes horários:

a) Atendimento de segunda-feira à quinta-feira de 07:00a às 17:00h e sexta-feira de 07:00h às 16:00h.

Para atendimento dos pacientes munícipes e da região de Nossa Senhora do Socorro encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.7 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.8 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.9 – Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

7.3.4 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro  
Nossa Senhora do Socorro-SE CEP: 49160-000  
Tel./FAX.: (79)2106-7400  
saude@socorro.se.gov.br


8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 - São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;

c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do edital 03/2013e do presente instrumento);

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

### CLÁUSULA NONA                    DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Credenciamento nº 02/2013, no Processo de Inexigibilidade nº 002/2014.

9.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

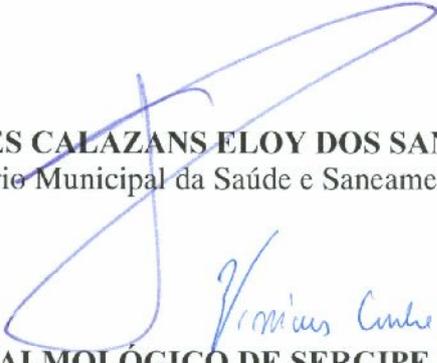
9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

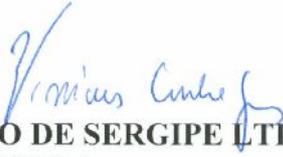
### CLÁUSULA DECIMA                    DO FORO CONTRATUAL

10.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – (SE) 31 de Março de 2014

  
**SAULO MENEZES CALAZANS ELOY DOS SANTOS FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde e Saneamento

  
**INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE LTDA - IOSE**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina Mesquita Andrade Santana  
Luizinete R. Costa